



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 5

***- PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE
INTERESSE MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO
DE INFRA-ESTRUTURA DE SUPORTE DE
ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA
“NOS” EM ALMINHAS – CABREIRO***

23/02/2024



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 699/2024

07-02-2024

Assunto: PEDIDO DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL

Para efeitos de decisão dessa Assembleia Municipal de emissão de declaração de interesse municipal da instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações da NOS em Alminhas, Cabreiro, junto remeto a V. Ex^a. certidão da deliberação camarária de 01.02.2024, sobre a aprovação pelo executivo camarário da proposta de reconhecimento de interesse municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 28º do Regulamento do PDM de Arcos de Valdevez, e da alínea k) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

892/2024 EXT - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro**, consta a seguinte deliberação: -----

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DE ESTAÇÃO DE RADIOCOMUNICAÇÕES: - Da NOS Technology – Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, SA, com sede na Senhora da Hora, a solicitar o reconhecimento do interesse relevante da instalação de uma infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações em Alminhas – Cabreiro, deste concelho, cujo pedido foi apresentado nos termos e para os efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, com a seguinte informação dos Serviços: -----

“Os elementos aditados visam dar resposta, não só às questões por nós anteriormente suscitadas, mas também, à informação produzida pelo gabinete florestal em 20/04/2023, em matéria de defesa da floresta contra incêndios. -----

Para o efeito, vem o requerente reiterar do interesse em instalar a referida infraestrutura de telecomunicações invocando, por um lado, a necessidade de cumprimento de obrigação de cobertura imposta pela ANACOM – Regulamento nº 987-A/2020 de 05 de novembro. Por outro lado, que o serviço de comunicações electrónicas é hoje reconhecido como serviço público essencial – Lei 23/96 de 26 de julho, na sua actual redacção, e também, as boas práticas para os Planos Directores Municipais – PDM Go, que constitui um guião criado pelo Estado Português para apoiar os municípios e as respectivas equipas, nos trabalhos de revisão ou alteração dos PDM. -----

Por último, em razão das características orográficas da área, a particularidade e especificidade do local, que garante adequadas condições para o funcionamento da infraestrutura de telecomunicações. -----

Nestes termos, no que ao PDM diz respeito, de acordo com os extractos cartográficos, a implantação da referida infraestrutura, localiza-se em solo classificado de espaço natural – Rede Natura 2000, enquadramento, de resto, extensível à generalidade da área objecto de análise. -----

Para esta classe de solos, fixa o art.º44.º do RPDM o tipo de actividades e ocupações condicionadas, nomeadamente, por remissão do n.º2, as obras de construção civil fora dos perímetros urbanos, de acordo com as alíneas d), e) e f) do n.º2 do art.º28.º. Entre as quais, as edificações ou instalações de equipamentos considerados de interesse municipal.-----

Ainda de acordo com o referido art.º44.º - n.º4, actividades e usos do solo a promover/a manter, regem-se pelo n.º12 do art.º9.º. Por este motivo, apesar de não haver lugar a parecer por parte do ICNF, por se tratar de áreas sensíveis e de relevante interesse conservacionista, aquele instituto, através do of.ºS-039567/2023 de 17/10/2023, ao abrigo dos art.ºs11.º e 12.º do DL 140/99 de 24



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

de abril, na sua actual redação, enumerou um conjunto de aspectos que deverão ser devidamente acautelados. -----

Pelo exposto, apesar da fundamentação apresentada e das considerações produzidas pelo ICNF, a pretensão só é passível de enquadramento no PDM, se reconhecido o interesse municipal sobre a instalação deste tipo de infraestrutura – alínea d) do nº2 do art.º 28.º do RPDM. -----

- **Apreciado o pedido, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pronunciar-se favoravelmente quanto ao interesse relevante para o concelho da instalação da infraestrutura projetada, de acordo com a informação dos Serviços, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 28º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e considerando:** -----

a) O setor das telecomunicações como um serviço público essencial, reconhecido por lei; -----

b) A importância da localização desta estação de radiocomunicações no concelho, que irá servir três operadoras de telecomunicações, e a inexistência de localização alternativa, dado que, tendo em conta a morfologia do terreno, a localização proposta para esta infraestrutura é a única que reúne condições de garantia de excelentes níveis de cobertura, sem impacto substancial no nível do serviço assegurado que permita evitar a utilização de solo em espaço natural.-----

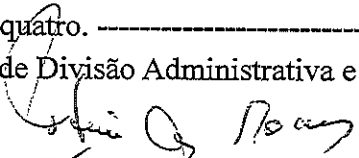
Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele órgão de declaração de interesse municipal da infraestrutura em referência, nos termos do disposto na alínea k) do nº 2 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos/as os/as Vereadores/as Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)



Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Praça do Município
4974-003 Arcos de Valdevez

Senhora da Hora, 27 de fevereiro de 2023

(Registado c/ aviso receção)

N.º de Ref.º: CABREIRO_ALMINHAS_ARCOS_VALDEVEZ_NVC136

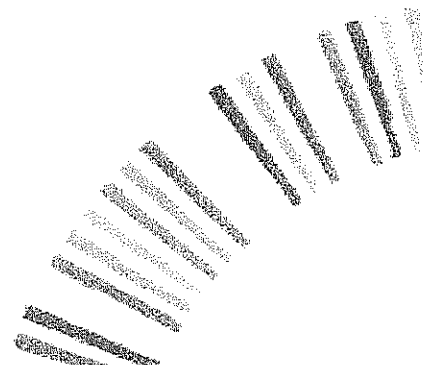
Assunto: Pedido de Declaração de Interesse Relevante para instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações da NOS Technology - Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A.; Inexistência de localização alternativa.

Local: prédio rústico sito em Lombadinha - Chão da Cruz, freguesia de Gondoriz, concelho de Arcos de Valdevez.

NOS Technology - Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A., doravante **NOS TECHNOLOGY**, com sede na Rua Henrique Pousão, nº432, 4460-191 Senhora da Hora, com o nº de matrícula e pessoa coletiva 508208963, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o capital social de 12.300.000,00 Euros, aqui representada por Pedro Miguel Maia Mostardinha, com poderes para o ato, vem por este meio, requerente no pedido de autorização municipal apresentado nos termos e para os efeitos do art. 5º do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de janeiro, referente à instalação da infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações no local acima identificado, considerando que o solo onde se encontra implantada a infraestrutura supra mencionada, sendo imperativo que o presente Município reconheça o seu interesse relevante, vem muito respeitosamente **requerer** a V. Exas. o reconhecimento do interesse relevante dessa infraestrutura, nos termos e com os seguintes fundamentos:

B) O Setor das telecomunicações como um serviço público essencial;

1. A infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações proposta pela requerente, destina-se à prestação do serviço de telecomunicações por parte da NOS Comunicações, S.A., serviço que, como é conhecimento de V. Exas. é de interesse público, como resulta, aliás, expressamente da lei;





2. De acordo com o n.º 1, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, o serviço de comunicações eletrónicas é, efetivamente, classificado como um serviço público essencial;

3. Neste mesmo sentido veja-se o exposto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, onde se afirma expressamente:

«Deste modo, está patente que a intervenção municipal inerente à proteção do ambiente, do património cultural e da defesa da paisagem urbana ou rural e ao ordenamento do território é conciliável com o respeito pela imperiosa necessidade de incentivo e apoio à prossecução e promoção do desenvolvimento da sociedade de informação e muito em especial do serviço público desenvolvido pelo sector das telecomunicações»;

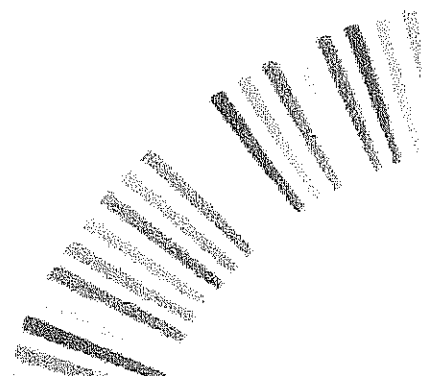
4. Refira-se, também, a propósito da importância das estações de radiocomunicações como a aqui em causa, que no atual Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro e Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, se prevê no objetivo estratégico n.º 5, o seguinte:

“Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração pública.”;

B) A importância da localização desta Estação de Radiocomunicações para a prossecução do serviço público essencial das telecomunicações, no vosso concelho e a inexistência de localização alternativa;

5. O local onde se situa esta Estação é de extrema importância geográfica, uma vez que congrega todos os elementos necessários para a expansão do sinal de rádio da NOS, permitindo que sejam cumpridos todos os objetivos de cobertura de rede da NOS, existência de infraestruturas elétricas (ligação E-Redes) e presença dos meios de ligação à rede de transmissão

6. A instalação desta Estação naquele local assegurará a cobertura e serviço de rede móvel (voz e dados) da NOS, com a mais atualizada tecnologia disponível, na freguesia de Cabreiro e sua





envolvente, efetuando a ligação com as Estações de Telecomunicações instaladas nas redondezas, destinando-se a suprir uma deficiência do sinal de rádio que aí existe;

7. A instalação deste Equipamento de Telecomunicações noutra local, não permitirá cumprir na plenitude com os objetivos de cobertura de rede impostos pela ANACOM e implicará sérios prejuízos financeiros e materiais para a NOS, porque, para além de criar um "vazio" na rede de telecomunicações, todo o seu sistema de comunicações será afetado, com evidente e acentuado prejuízo para a população local e para todos os nossos clientes e utilizadores que se encontrem nessa área;

8. Atenta a morfologia do terreno, a localização apresentada para esta infraestrutura é a única que reúne condições para que a NOS possa garantir excelentes níveis de cobertura aos seus utilizadores, sendo que não se identificaram locais alternativos sem impacto substancial no nível de serviço assegurado;

9. Acresce que esta infraestrutura foi planeada para poder ser partilhável, pelo que teve a sua localização foi condicionada, adicionalmente, por critérios técnicos associados à possibilidade de emissão de sinal de rádio por parte de outros operadores.

10. Salientamos ainda, que as estações de radiocomunicações são um importante elemento de apoio à prevenção e combate de incêndios, pelo que também a este nível, esta infraestrutura assume particular importância na localização apresentada;

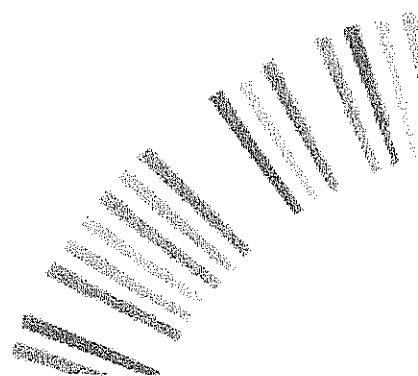
11. E realçamos que a existência de infraestruturas de telecomunicações, como esta em apreço, é um elemento promotor de inúmeras atividades por parte dos municípios do vosso concelho, nomeadamente, de atividades culturais, de ensino e proteção civil, e dinamizador da economia, pelo que resulta estarmos face a um equipamento de uso de interesse relevante, e compatível, portanto, com o estabelecido no vosso regulamento de PDM;

Face a todos os factos supra invocados, solicita-se a V. Exas., que V. Exas deliberem expressamente, declarar de Interesse Relevante a presente Infraestrutura de suporte de Estação de Radiocomunicações.

Pede e espera deferimento de V. Exas.,

Pela NOS TECHNOLOGY,

Assinado por: **Pedro Miguel Maia Mostardinha**
Num. de identificação: 09866659
Data: 2023.02.27 16:10:52+00'00'





Tipo: LE-IES
Proc.: 3 / 2023
Data: 12.06.2023
Rubrica: UB

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
4974-003 Arcos de Valdevez

CRAR

Senhora da Hora, 9 de junho de 2023

**Assunto: Instalação de Infraestrutura de Suporte de Estação de Radiocomunicações
[NVC136]**

V. Ofício ref.ª : 2767/2023, de 11.5.2023

Proc. nº: LE-IES-8/2023

Local: Alminhas-Cabreiro

NOS Technology - Conceção, Construção e Gestão de Redes de Comunicações, S.A. (doravante "NOS") sociedade anónima com sede na Rua Henrique Pousão n.º 432, 4460-191 Senhora da Hora, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 208 963, tendo, no âmbito do pedido de autorização municipal que apresentou nos termos e para os efeitos dos artigos 5º do Decreto-Lei nº 11/2003, 18 de janeiro, para instalação de uma infraestrutura de suporte de estações de telecomunicações no local supra identificado, sido notificada pelo vosso ofício acima indicado (cfr. **doc. 1**) para no prazo de 15 dias, "dar cumprimento à informação técnica (DDEU/SPOT e SPC)...", vem expor e requerer o seguinte:

I-Cumprimento de obrigação de cobertura imposta pela ANACOM.

1. Gostaríamos de começar por referir que, confirmando que as comunicações eletrónicas são absolutamente cruciais para o desenvolvimento da sociedade e para o funcionamento da economia, a **ANACOM**, através do Regulamento n.º 987-A/2020 de 5 de novembro de 2020, impôs aos operadores a realização de medidas de mitigação das deficiências ao nível das coberturas e das capacidades disponibilizadas pelas redes móveis quanto a





diversas freguesias, visando um alargar a cobertura de rede, nomeadamente, ao nível do reforço do sinal de voz.

2. De facto, através desse Regulamento, a ANACOM impôs aos operadores, nomeadamente à NOS, **obrigações de cobertura**, sendo que numa primeira fase, a ocorrer até ao final de 2023, essa cobertura deverá abranger de 75 % da população de cada uma das freguesias consideradas de baixa densidade e de cada uma das freguesias das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme consta no anexo 4 desse Regulamento,
3. sendo que a infraestrutura de telecomunicações aqui em causa, foi especificamente projetada para dar cumprimento às obrigações de cobertura impostas pelo referido Regulamento no que concerne ao concelho de Arcos de Valdevez,
4. e daí, como V. Exas. não poderão deixar de compreender, a sua maior relevância, a qual, aliás, acaba também por ser reconhecida pela própria ANACOM.

II-Do interesse público

5. Gostaríamos ainda de destacar, por um lado, que o serviço de comunicações eletrónicas é hoje expressamente reconhecido como um serviço público essencial (cfr. art. 1º, nº 2, al. d) da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação)
6. E, por outro lado que, a instalação da infraestrutura de telecomunicações no local em causa é da maior importância pois, como se sabe, a proteção, socorro e assistência das populações face aos riscos coletivos, como por exemplo, no caso de incêndios, é hoje muito suportada nas redes de comunicações móveis,





7. sendo que com a instalação da infraestrutura no local aqui em causa, essa proteção, será, seguramente um meio que permitirá que essa proteção seja mais eficiente e célere.
8. E, acresce que, como se sabe também, as comunicações móveis têm repercussões em todos os setores da sociedade, proporcionado o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das populações, mas, para que essas comunicações existam é preciso que sejam instaladas infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações!

III-"Boas práticas para os Planos Diretores Municipais"

9. Ainda neste contexto, veja-se que no PDM GO "Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", que V. Exas. seguramente, conhecerão, **e que constitui um guião criado pelo Estado Português para apoiar os municípios e as respetivas equipas, nos trabalhos de revisão ou alteração dos PDM,**
10. No ponto 3.2) Estratégia (v. página 20) é referido o seguinte:
11. "No âmbito da definição de uma estratégia territorial para o risco, deve ser dado particular destaque:

"Aos elementos expostos estratégicos, vitais e/ou sensíveis, expostos e fundamentais para a resposta à emergência: rede hospitalar e de saúde, rede escolar, quartéis de bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil e autoridades civis e militares, e sistemas de suporte básico às populações (origens e sistemas principais de abastecimento de água, rede elétrica, centrais e retransmissores de telecomunicações);

(...)

Às concentrações populacionais e às situações de povoamento disperso e isolado, sobretudo quando envolve populações idosas ou de mobilidade reduzida; " (destacados nossos)





12. Ou seja, as orientações do Estado Português em matéria de telecomunicações são claras, no sentido de que as telecomunicações são um elemento estratégico a ter em conta no desenvolvimento territorial.
13. Ora, todo o supra exposto destina-se a demonstrar a necessidade do pedido de reconhecimento de interesse público do projeto em causa ser apreciado tendo em conta todo o contexto indicado, ao que não pode ser estranho também o facto do Regulamento do PDM da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, sendo de 2002, há muito se encontrar desfasado face à realidade atual, nomeadamente, ao nível das referidas orientações do Estado Português em matéria de telecomunicações,

IV-Infraestrutura suporte de estação de telecomunicações não é um edifício

14. Aqui chegados importa salientar que uma infraestrutura de telecomunicações não é um edifício.
15. Ora, edifício, conforme definição contida na alínea d), do n.º 1, do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2022, de 13 de outubro, é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que, por sua vez,
16. aponta que edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins
17. E que, define os "... sistemas gerais de produção e distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis, de âmbito internacional, nacional, regional, municipal e interurbano", como





18. sendo "Infraestruturas territoriais" (v. pág. 50 do Decreto Regulamentar acima referido).
19. Uma vez que *in casu* não se está face a uma construção "...com coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura...", resulta, portanto que não se está face a um edifício.
20. Ou seja, no caso não se está face a um edifício, mas, sim face a uma infraestrutura territorial e, nessa medida, não pode o Município de Arcos de Valdevez na apreciação do presente procedimento aplicar à instalação que a NOS pretende realizar, que, saliente-se que tem associado o interesse público, normas legais que apenas se aplicam quanto a edificações,
21. Como é o caso das normas contidas no Regime Jurídico da Edificação e Urbanização previsto no Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro e as suas Portarias complementares, nomeadamente, a Portaria nº 113/2015, de 22.4.
22. Assim sendo, entende a NOS que não pode o Município de Arcos de Valdevez, no presente caso exigir a entrega de "...topografia e implantação..." segundo as imposições técnicas a que se reportam os nºs 3 e 4 do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22.4., nem de qualquer norma do RMUE associada a essa peça desenhada.
23. De qualquer forma, salienta-se que no presente procedimento a NOS entregou cartografia em DWF que é editável e que permite ao Município de Arcos de Valdevez fazer as medições que entenda necessárias, nomeadamente em matéria de defesa da floresta contra incêndios.
24. Relativamente a essa matéria- defesa da floresta contra incêndios- na vossa informação de 20.4.2023, anexa ao vosso ofício a que ora se responde, é indicado que no presente caso se





enquadra no nº 1, do art. 61º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, e como tal deveria o local projetado cumprir o disposto nas alíneas a), b) e c) desse artigo, com o que não se pode concordar.

25. Vejamos porquê:

26. De facto, não é aqui aplicável o regime estabelecido no art. 61º desse mesmo Decreto-Lei uma vez que tal norma se reporta a "...obras de construção ou ampliação de edifícios..." e no caso não se está face à construção ou ampliação de um edifício, uma vez que edifício, conforme definição contida na alínea d), do nº 1, do art. 3º do Decreto-Lei nº 81/2022, de 13 de outubro, é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro,

27. Que aponta que edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins

28. E que define os "... sistemas gerais de produção e distribuição de energia e de telecomunicações fixas e móveis, de âmbito internacional, nacional, regional, municipal e interurbano", como sendo "Infraestruturas territoriais" (v. pág. 50 do Decreto Regulamentar acima referido).

29. Ou seja, no caso não se está face a um edifício mas sim, face a uma infraestrutura territorial e como tal, não se aplica o regime do art. 61º do Decreto-Lei nº 81/2022, de 13 de outubro.

30. Note-se que todo esse art. 61º tem por escopo a construção de edifícios: é feita aí referência "...à resistência do edifício à passagem do fogo..." por exemplo.





31. Assim, sendo ao presente caso não se aplicam as limitações contidas no referido art. 61º, nomeadamente, as previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 desse artigo e tanto assim é que,
32. O próprio Decreto-Lei nº 81/2022, de 13 de outubro, distingue claramente infraestruturas de telecomunicações de edifícios uma vez que no art. 60º, nº 2, alínea b), ponto V desse diploma é feita expressa referência a infraestruturas de telecomunicações.
33. Se o legislador do Decreto-Lei nº 81/2022, de 13 de outubro entendesse que infraestruturas de telecomunicações eram o mesmo que edifícios não teria feito referência a esse tipo de infraestruturas, logo, ao fazê-lo pretendeu claramente, aplicar-lhes um regime diferente do previsto nesse diploma para a construção de edificações.
34. E nessa medida não restam dúvidas que as normas do art. 60º invocadas por V. Exas. na informação técnica aqui em questão, não são aplicáveis ao presente caso.

V-Do PDM de Arcos de Valdevez

35. Relativamente à indicação na vossa informação de 2.3.2023, da DDEU /SPOT, de que a "...pretensão não se enquadra com o PDM.", não entende a NOS qual o fundamento para a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez fazer essa afirmação, face ao que, deverão V. Exas. notificar a NOS sobre quais os concretos factos e normas legais em que se suporta tal afirmação para que a NOS possa pronunciar sobre esses aspetos.





36. Informa-se ainda que a NOS se encontra disponível para fazer um reforço do coberto arbustivo envolvente ao local projetado para a instalação da infraestrutura de telecomunicações aqui em questão, com espécies endógenas, na medida que, naturalmente, tal não contenda com a defesa da floresta contra incêndios.

Face a todo o supra exposto, deve o presente procedimento de autorização municipal prosseguir os seus termos tendo em vista a emissão expressa de autorização municipal.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Junta: 1 documento

PROCURAÇÃO: A CONSULTAR na plataforma de "procurações online", disponibilizada pelo Ministério da Justiça em www.procuracoesonline.mj.pt, através do código [PR-57428-12611-75660](#)

A entrega deste código a qualquer entidade, pública ou privada, dispensa a apresentação de procuração em papel, tal como estipulado no Decreto Regulamentar n.º 3/2009, de 3 de fevereiro e da Portaria n.º 696/2009, de 30 de junho.

A Advogada

Lídia Carvalho
Rua Ator António Silva, 9, 1600-404 Lisboa
Contrib. n.º 122696972-Rep. Fin. Lisboa
Cédula n.º 7726 Lx



Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

🌐 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
✉ gdp.norte@icnf.pt
☎ 259330400

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
Praça Municipal
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
AVV2023/00552	S-039567/2023	P-035867/2023	2023-10-17
Assunto	Instalação de Infraestrutura de Suporte de radiocomunicações		
<i>subject</i>	NOS Technology (NIF: 508 208 963)		
	Gondoriz, Arcos de Valdevez		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta ao pedido de parecer relativo ao requerimento SIRJUE identificado em epígrafe (nossa entrada n.º E-070730/2023), e depois de analisado o respetivo processo em apreço, refere-se a V.Ex.^a o seguinte:

1. Caracterização da pretensão

O pedido de parecer é referente à pretensão de instalar uma estação de telecomunicações que o requerente, NOS Technology, pretende levar a efeito na freguesia de Gondoriz, concelho dos Arcos de Valdevez.

Como resposta ao N/Ofício n.º S-032280/2022, de 11 de agosto, o requerente apresenta uma nova localização para a estação de telecomunicações, encontrando-se fora dos limites do PNPG.

2. Enquadramento da operação urbanística

O local de implantação integra a Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação (ZEC) Peneda/Gerês (PTCON0001), classificada como Zona Especial de Conservação pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, sendo aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

O PDM de Arcos de Valdevez foi adaptado nos termos previstos no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, tendo sido publicado pelo Aviso n.º 24235/2007 de 10 de dezembro, não constando a pretensão da listagem das atividades condicionadas a parecer do ICNF, I.P. conforme definido no n.º 10 artigo n.º 9.º do referido regulamento.

Assim, cabe ao Município dos Arcos de Valdevez avaliar a compatibilidade da pretensão com as determinações do Plano Setorial da Rede Natura 2000, através do cumprimento das disposições legais e das orientações de gestão específicas para a ZEC Peneda/Gerês e potenciais valores naturais ocorrentes.



3. Decisão

Face ao exposto, relativamente à pretensão em apreciação, considerando que o PDM dos Arcos de Valdevez encontra-se adaptado ao PSRN2000, **não há lugar à emissão de parecer** por parte do ICNF, I.P., cabendo ao Município dos Arcos de Valdevez avaliar a compatibilidade da pretensão com as determinações do Plano Setorial da Rede Natura 2000, através do cumprimento das disposições legais e das orientações de gestão específicas para a ZEC Peneda/Gerês e potenciais valores naturais ocorrentes.

Não obstante, atendendo à integração da pretensão em áreas sensíveis e de relevante interesse conservacionista e ao abrigo dos Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual (Regime jurídico de proteção de espécies), o ICNF, I.P. considera que deverão ser acautelados os seguintes aspetos:

- Durante a execução dos trabalhos devem ser utilizados os caminhos ou atravessadouros existentes, não estando autorizada a abertura de novos acessos;
- Relativamente às infraestruturas de alimentação elétrica, deverão ser utilizadas as já existentes no local. Caso haja a necessidade do estabelecimento de nova linha aérea, deverá ser remetido para parecer do ICNF, I.P.;
- Não devem ser utilizadas pinturas com cores metalizadas/refletoras na estrutura, aplicando-se a cor cinza na torre/antenas;
- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução da obra;
- Os movimentos de maquinaria deverão ser efetuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- No decurso dos trabalhos devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações e reduzir os impactes negativos correspondentes;
- Não devem ser depositados ou derramados materiais, seja qual for a sua natureza, nem queimados detritos ou outros produtos combustíveis e utilizados produtos tóxicos para o ambiente, na área intervencionada e na envolvente;
- Após a conclusão das obras devem ser removidos e encaminhados todos os resíduos ou entulhos da intervenção para local licenciado para o efeito e fora da área classificada;
- Devem ser mantidas as sebes e as bordaduras naturais existentes, bem como preservadas/conservadas espécies arbóreas autóctones e ou protegidas.

Mais se informa que no caso da existência de espécies arbóreas protegidas (azinheira, sobreiro e azevinho espontâneo), em que haja necessidade imperativa do seu corte e/ou arranque, bem como a sua poda, deve o promotor obter prévia autorização por parte do ICNF, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e no Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro).

A presente pronúncia não dispensa a consulta de outras entidades competentes em razão da matéria, nem substitui as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento Regional Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Assinado por: **JORGE MANUEL MARTINS DIAS**

Num. de Identificação: 09499555

Data: 2023.10.19 17:00:28+01'00'

Jorge Dias

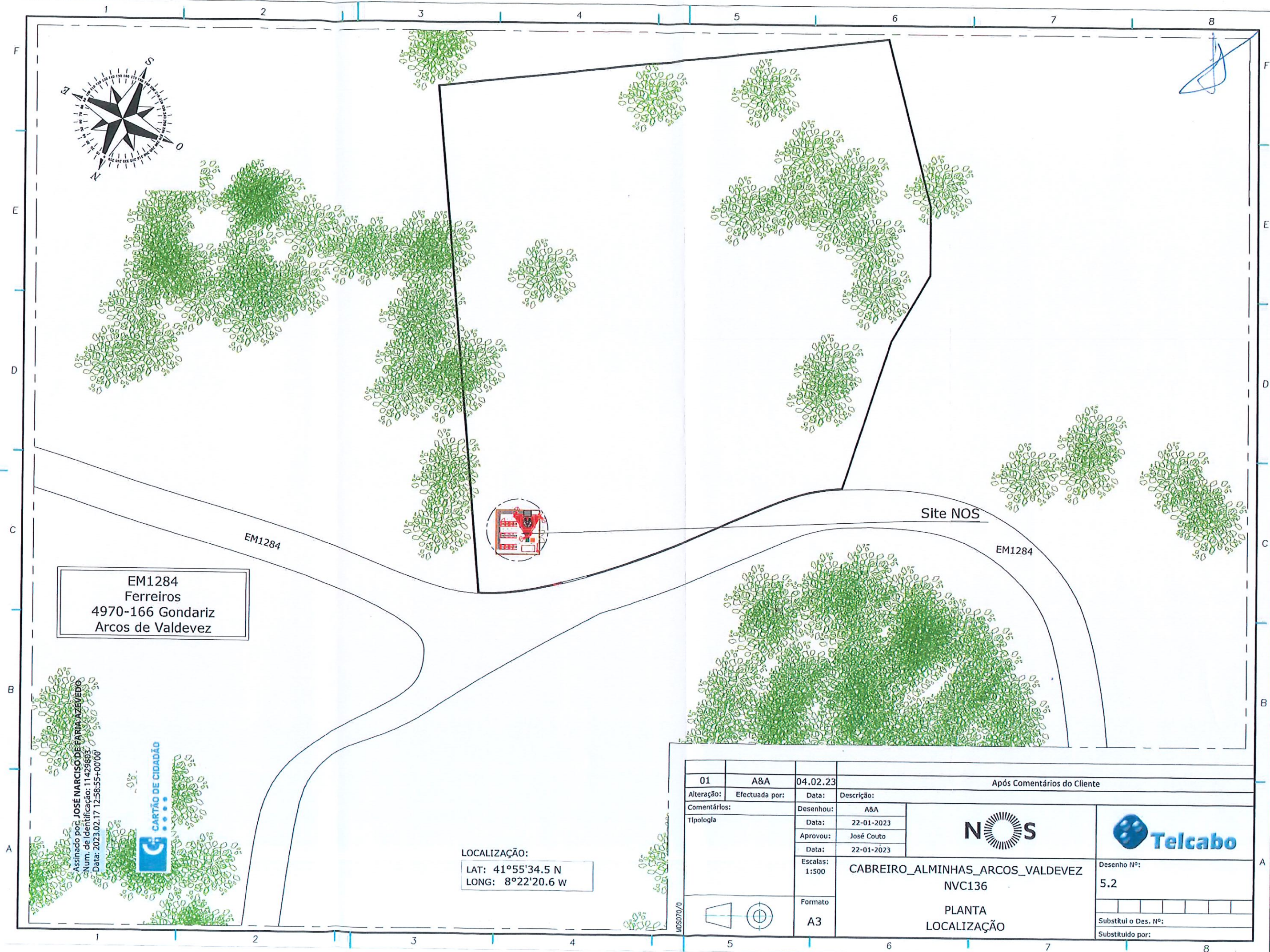
Assinado por: JOSÉ NARCISO DE FARIAS AZEVEDO
Num. de Identificação: 11429803
Data: 2023.02.17 12:58:53+00'00'



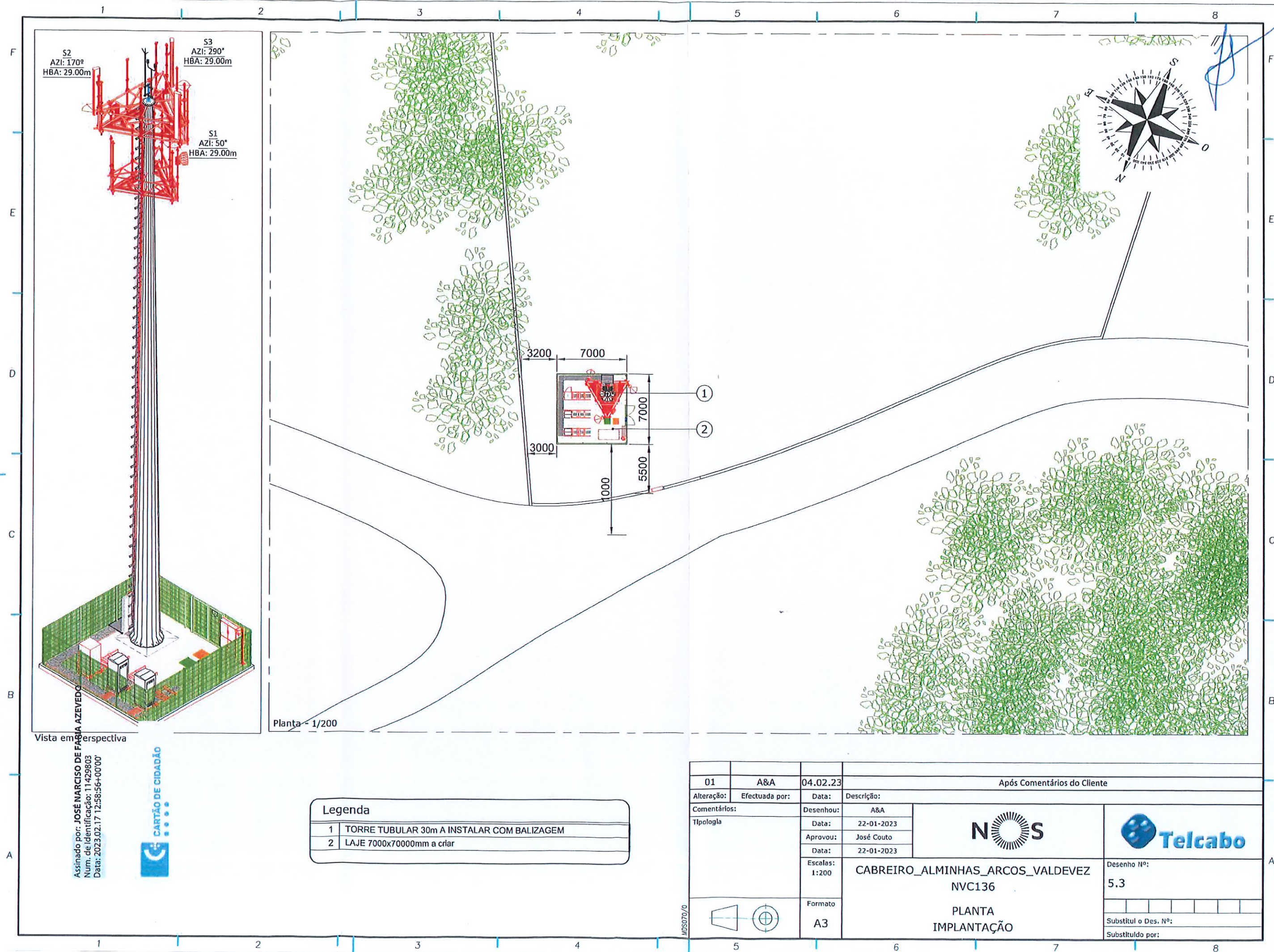
LOCALIZAÇÃO:

LAT: 41°55'34,5 N
LONG: 8°22'20,6 W

01	A&A	04.02.23	Após Comentários do Cliente									
Alteração:	Efectuada por:	Data:	Descrição:									
Comentários:		Desenhou:	A&A									
Tipologia		Data:	22-01-2023									
		Aprovou:	José Couto									
		Data:	22-01-2023									
		Escalas: 1:1 000	CABREIRO_ALMINHAS_ARCOS_VALDEVEZ NVC136							Desenho Nº: 5.1		
		Formato	PLANTA LOCALIZAÇÃO									
		A3								Substitui o Des. Nº: Substituído por:		



01	A&A	04.02.23	Após Comentários do Cliente	
Alteração:	Efectuada por:	Data:	Descrição:	
Comentários:	Desenhou:	A&A	NOS CABREIRO_ALMINHAS_ARCOS_VALDEVEZ NVC136 PLANTA LOCALIZAÇÃO	
Tipologia	Data:	22-01-2023		
	Aprovou:	José Couto		
	Data:	22-01-2023		
Escala:		1:500	Desenho Nº:	
Formato		A3	5.2	
MDS070/0			Substitui o Des. Nº:	
			Substituído por:	





CARTÃO DE CIDADÃO

0/0/050W